



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2005 GP

Palestina do Pará, 19 de Agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA, Srº **Valciney Ferreira Gomes**, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido fumar nas dependências das repartições públicas do Município de Palestina do Pará, tais como: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Hospital, Postos de Saúde, Centro Odontológico, Escolas Municipais e Municipalizadas, Secretarias e Departamentos.

Art. 2º - O infrator ficará sujeito à penalidade de ser retirado do recinto pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará/Pa, aos 19 dias do mês de Agosto de 2005.

VALCINEY FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada no Livro nº 005/2006 folhas de 014 ao em 019/08/2005